PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

==CGC 75.924.290/0001-69=

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladooeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

LEI N.º 601/2009

DATA: 13 de Março de 2009.

Autoriza celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a Associação da Casa Familiar Rural – CFR de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a Associação da Casa Familiar Rural de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, para manter suas atividades técnicas e administrativas.

Parágrafo Único. A Celebração que trata o *caput* deste artigo, terá prazo determinado pelo período de 01 de março de 2009 até 30 de novembro de 2009, sendo que poderá ser extinto a qualquer momento se uma das partes deixar de cumprir a finalidade a que se propõe.

Art. 2º. O valor mensal a ser repassado será de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais, com a seguinte dotação orçamentária:

08.00 - Departamento de Fomento Agropecuário

08.02 - Divisão de Assistência Agropecuária

20.601.0631-2 031- Convênio c/ Emater e Casa Familiar Rural.

3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais

Art. 3º. As normas e exigências para a presente Cooperação Técnica, serão fixadas através de Contrato, que poderá sofrer alterações, havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante lavratura de Termo Aditivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aos treze

dias do mês de Março do ano de dois mil e nove.

Edsom Luiz Bagetti Prefeito Municipal

PUBLICADO

JORNAL DE BELTRAO

EDIÇÃO: Nº 3.964 PAG.3B

DATA 14/03/2009

PREFEITURAMUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE Pérola D'Oeste - Estado do Paranà Rua Presidente Costa e Silva 790 - Cep 85 740-000 - Fone-fax 04635551223 attp://www.peroladocoeste.pr.gov.br - E-mail: pessoalpdo@brturbo.com

Art 17 E obrigatória a ligação de aqua e espotamento sanitano em todos os inoveis com edificações no território do Municipio, em que o serviço estiver disponivel e por isos sujeito ao pagamento de tarila. §1º AfVojtáncia Sanitária Municipal, por solicitação da SANEPAR, escreerá seu poder de polícia e notificará o proprietário ou morador do inovel objetivano o cumprimento do disposto no capul deste artigo, sob pena das medidas administra tivas corretaisa.

§2º Para assegurar a exclusividade concedida por esta Lei, o contrato de pro-ama dispora sobre o embargo do funcionamento de poços artesianos freáticos e

Ivas correiatas

§7º Para assegurar a exclusividade concedida por esta Lei, o contrato de programa dispora sobre o embargo do funcionamento de poços artesianos fireáticos e cisternas esistentes

§3º Na austénica de redes publicas de saneamento basico, serão admitidas societares esistentes estada final dos espotos sanitarios, observadas as normas legais e regulamentares perimentes, em especial as os endicações, ambientais, sanitarias e de recursos hidricos especial do loculos de programa de la completa del controla de la completa de la completa del controla de la completa del la completa de la comple

CAPITULO III DO PLANEJAMENTO

CAPITULO III

OCAPITULO III

Art 21 A prestação dos serviços observará o piano municipal de saneamento, que deverá ser compativel com planeamento estadou desenvolvido pelo ente da administração. Estaduar complaneamento estadou desenvolvido pelo ente da administração. Estaduar complaneamento estadou a desenvolvido pelo ente da acação, requisida e triação de tentado para desenvolvido se Municipos atendidos pela SANEPAR, observado o seu plano de gestão.

Paragrato unico O plano de saneamento do Municipo observada a legislação currelata e as metas e objetivos a seriem fixados no convénio de cooperação que será firmado com o Estado do Parana.

Art 22 O planejamento a que faz menção o capiti do artigo 21, deverá estabelecir as metas se serem lixados no convénio de cooperação que será firmado entre o Estado e Municipo, observado o plano de gestão apresentado pela SANEPAR, contemplados os seguintes elementos principais:

1 - objetivos e metas de curro, medio e longo prazo para a universalização, admitidas soluções graduas e progressivas, observando a compatibilidade com eventuais planos setoriais;

1 - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas;

1 - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas;

1 - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas;

1 - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas;

1 - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas;

1 - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas;

1 - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas;

1 - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas;

2 - que para em grado de composições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitantos, e pidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e aponatado as causas das deficiências defectadas.

Paragrago únicio. O plano dê saneamento, semprer que possível, deverá considerar a

Televência con monografica e a regida como se iniscre o monografica con control monografica de l'effectencia CAPITLLO IV
DA FEGULAÇÃO
Art. 23. O exercício das lunções de regulação e iscalização será delegado para a enudade competente, criada pelo Governo do Estado, por meio de convênio de cooperação, sendo que ela deverá agir com transparência, tencididade, celeridade e objetividade nas suas decisões sempro objetivando: l'estabelecior padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuarios, por meio de decreto editado pelo Executivo Estadual ou outro dispositivo normativo estadual correlator, maniendo os mesmos critérios control de a drea de abrangência da prestação dos serviços da SANEPAR no Estado, competação, e complemento das condições e meias estabelecidas no convênio de conferencia complemento das condições e meias estabelecidada no convênio de conferencia complemento de DISPOSIÇÕES FINAIS ETRANSTORIAS
Art. 24. O Município poderá instituir por decreto, Comité Municípal de Acompanha-

An. 24 O Município poderá institur por decreto. Comité Municípia de Acompanhamento da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico, formado por representação do Poderá institur por a Companhamento de Prestação dos Poderás de Poderás, que atuará consultivamente a entidade reguladora do contrata o Sociedade, que atuará consultivamente parágrafo unico. Enquanto não for criado este Comité, o Poder Executivo execulará está Junção.

Art. 25. Enquanto não for firmado o convénio de cooperação antre o Estado a o Município e o respectivo contrato de programa entre a SANEPAR e o Município, na Comidado de permissionaria, mantidas as condições do contrato de concessão anteriormente firmado.

lorma autorizada por esta lei, a SANEPAR prestará os serviços de águia e esgolo na condição de permissionaria, manidas as condições do contrato de concessão anteriormente firmado. §1º. No período necessáno para a completa adaptação do Estado do Parana as Lois Federais 11.445/2007 e 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto Federais (0.1772007, refiendo no capul teste artigo, a prestação dos serviços será de acordo com as Lois Estaduais de criação da SANEPAR e dos Decretos Estaduais 3.926/88, 4.266/2005 o uotro que venha a substitul-los ou estabelecer retiferos para a prestação dos serviços de saneamento basico; e nas normas editadas pela concessionaria, nos termos da Lei 11.066/95.
§2º. O planejamento provisiono adotado pelo Município será fixado pela SANEFIGUA de la concessionaria, mas termos de la concessionaria de capa el sobre de la concessión de la concessió

ções em contrano Perola D'Oeste, 13 de Março de 2009.

EXCEPTE LUED BAGETTI
Paging Municipal

Autoriza celebrar Convénio de Cooperação Fernica com a Associação da Casa Familiar Rural - CFR de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, A Camara Municipad de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

A Camara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI

Art 1º. Fica o Chiler do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Corvénio de Cooper ado Tecnica com a Associação da Casa Asmiliar Rural de Perola D'Oeste, Estado do Tecnica com a Associação da Casa admigistrativa D'Oeste, Estado de Corvenio de Conserva de Casa a martier suas advidades tecnicas e administrativas Parágrafo Unico. A Celebra martie suas advidades tecnicas e administrativas paragramados pelo periodo de 01 de março de 200 apropio 30 des apriles dexisir de cumprir a finalidade a que se propõe.

Art 2º O valor mensal a ser repassado será de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais, com a seguinte odiação orçamentaria 080 00. Departamento de Fornento Agropecuario 080 00. Departamento de Fornento Agropecuario 20 001 003.10 2011 Convivido de Emater e Casa Familiar Rural. 33.3 04.3 00 00. Subvenções Sociais.

Art 3º A sinormas e explencias para a presente Cooperação Tecnica, serão subvista através de Contrato, que poderá sofier aterações, havendo mutuo acordo effica de Casa Paragrama de Contrato, que poderá sofier aterações, havendo mutuo acordo effica de Casa Paragrama de Campa de Pería D'Oeste, Estado do Paraná, aos treze faso do mês de Março to ano de-dois mil e nove.

EDSONALUE BAGETTI Netoko Musicipal

LEIN* 602/2009

DATA. 13 de Março de 2009.

Autoriza celebrar Convénio de Cooperação Técnica com a Pastoral da Criança de Francisco Betirão, Estado do Paraña.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraña, aprovou e eu. Prefeito Municipal, sanciono a seguinte la Leir.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convénio de Cooperação Técnica com a Pastoral da Criança de Francisco Betirão. Estado do Paraña, para a realização de Ações Básicas de Saude, Nutrição, Educação e manter suas atividades filantiópicas aos municipes de Pérola D'Oeste, Pr. Parágrafo Unico. A Celebrada que trato a coput deste artigo, teá prazo determinoso pelo périodo de U de março de 2009 até 30 de novembro de 2009, sendo que diade a que se propõe.

Art. 2º O valor mensal a ser repassado será de R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta ceais), com a seguinte dotação orgamentaria: 10.00 - Departamento de Assistência Social 10.01 - Divisão do Fundo de Assistência Social 10.02 - Divisão do Fundo de Assistência Social 10.03 - Divisão do Fundo de Assistência Social 10.03 - Divisão do Fundo de Assistência Social 10.04 - Divisão do Fundo de Assistência Social 10.05 - Divisão do Fundo de Assistência Social 10.07 - Divisão do Fundo pero de Social 10.07 - Divisão do Fundo de Assistência Social 10.07 - Astronas e exigências para a presente Cooperação Técnica, serão fixadas ataves de Convénio, que poderá sofrer alterações, havendo mútuo acordo entre as partes, e se processado mediante lavratura de Termo Aditivo. Art. 4º Esta Le entre en vogor na adata de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Perola D'Oeste, Estado do Paraná, aos treze dias do más de Março do ano de ciós mil e nove.

EDSPIALUE RAGETTI

PORTARIA N° 033/2009
EDSOM LUIZ BAGETTI, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paranà, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, CONSIDERANDO, o constante nos §§ 1º e 2º do artigo 82 da Lei Municipal n° 197/ 98, e alterações da Lei 312/03,

RESOLVE

Art. 1º Fica concedido um segundo periodo adicional pela docência de aulas extraordinárias com 20 horas semanais para a Servidora Pública Municipal, SIRLAI-NE INES LINK GATTINI, ocupante do cargo em Provimento Efetivo de Professora, do Grupo Coupacional 05 - Magistério.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de 09 03 09, revogando as disposições em contráno.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, em 09 de março de 2009.

Perioko Municipal

PORTARIA N° 034/2009
EDSOMLUIZ BAGETTI, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paranà, no uso das atribuiços legais que lhe são conferidas por Lei, CONSIDERANDO, o constante do artigo 20 e 81 da Lei Municipal n° 197/98, de 26 06,98 e alterações,

RESOLVE Art. 1°. DESIGNAR, a Servidora Publica Municipi Art. 1º DESIGNAR, a Servidora Publica Municipal, SIRLAINE INES LINK GATTINI, ocupante do Cargo en Provimento Efetov de Professora, do Gupo Ocuparional OS — Magisterio, para exercer a Função Grafificada de Educação ou Reabilitação de Excepcionais (Ensino Especial) Simbolo FG-M3. Art. 2º. A presente Potaria entra em vigor na data de 09.03.09, revogando as dispossíções em contrário. pal SIRI AINE INES LINK GATTINI

disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, em 09 de março de 2009.



DECRETO N° 056/2009 SUMULA: Nomeia Servidora, para ocupar Cargo de Provimento em Estagio Proba-

SUMULA Nomeia Serviciora, para usupiai Giargo O'Oeste, Estado do Paraná, no tordo de Sumbiulções legalas que he são conferidas pelas Leis nº 014/92, 186/98, 189/98, 197/98, 300/02, 330/03 e alterações DECRETA Art.1* Fica NOMEADA, a Senhorita ROSELEI APARECIDA UBINSKI, para ocupar o Cargo de Provimento em Estáglio Probatório, de Professora, Simbolo PÚA-I, Referência d 1, do Grupo Coupacido Compo de Compo de Compo de Provimento em Estáglio Probatório, de Professora, Simbolo PÚA-I, Referência d 1, do Grupo Coupacida do Suma Jumilia de terbalho como horas semanais.

horas semanais. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrano. Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D'Oeşte, em 13 de março de 2009



Prefeitura Municipal de Verê

DECRETO Nº 59 / 2009
Data: 10 / 03 / 2009
Nomeia o Conseiho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
de Verê, e da outras providências.
LOVO ROQUE RITTER PREFETTO MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANA, NO
USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LET.
DECRETA.
Art. 1* - Ficam nomeados as membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - C.MDCA - de Verê, assim constituido
Representantes GOVERNAMENTAIS

Nome	Representação	RG / CPF
Martzete Cambros Calgarotto	Dep de Educeção (Titular)	RO 2257911 CPF 044778778-78
Defecir Lurdes Vieira Lopes Passazello	Dep. de Educação (Suplente)	RO 4.500.693.3 CPF: 644.294.239-20
Roberson F. Grassi	Dep. de Saúde (Titular)	RO: 64706390 CPF: 033123939-65
Liciane Martine	Dep. de Saúde (Suplente)	RO: 68903483 CPF 97567159015
Terezinha Zanella Cagnini	Dep. de Fazenda (Titular)	RO: 2036706-7 / PR CPF: 45363714949
Diogo de Oliveira	Dep. da Fazenda (Suplente)	RG: 8 547.538-0 CPF: 059.961.169-36
Maurino Juttel	Dep. de Agricultura (Titular)	RG 38806947 CPF 49270796949
Vanelli Lúcia Dazan	Dep. de Agricultura (Suplente)	RG: 00046837868 CPF: 78299950953
Demétrio Sinhoratti	Dep. de Visgão e Obras (Titular)	RG: 1473516-0 CPF: 33796530982
Aldair Alberton	Dep. de Viação e Obras (Suplonte)	RO 4 191.532-3 CPF 580.922.859-34
Daniele Balestro	Assessoria de Cidadania e Ação Social (Titular)	RO: 3065739694 CPF: 00398553092 RO: 50750570
Ademileo Rosin	Assessoria de Cidadania e Ação Social (Suplente) Representantes NÃO-QOVERNAMENTAIS	

Lenocir José Pascoalollo	ACIAVE (Taular)	RG 3070775-3
Flizari Ahami	ACIAVE	CPF 426.895.039 72
Clifed Apeld		RG: 78992930
Flavio Antônio Farina	(Suplente)	CPF 006981129-62
	ROTARY CLUBE	RO: 3.084.834-9
	(Titular)	CPF: 221,169,820-49
Donizele Ramos	Senhoras Rotananas (Suplente)	RG: 1922380
		CPF 50284746991
Valdecir Pedro Peloso	Escola São João B de La Salle	RG 3 843 001-0
	(Titular)	CPF 525069679-15
Celonir C. Rosin	Escola São João B de La Salle	RG: 5.085.040-4
	(Suplente)	CPF: 639.632.009-67
Inès Minotto Perandi	Igrejas	RQ: 1.759 444-3
	(Titular)	CPF 332.853.859-00
Carmen Cagnini de Oliveira	Igrejas	RO 4 540 358-0
	(Suplente)	CPF: 803 354 759-49
Náce Verardo Daltes	APAE	RO: 8.290.844-0
	(Titular)	CPF: 029.817.749-80
Jane Nuemberg	APAE	RQ: 5 727 290-2
	(Supremie)	CPF /8/4/3689-34
Lidene Leal	APMI	RG 8 968 124-7
	(TRutar)	CPF: 043.333.809-10
Vaniesa Ap* De Vorga Godoia	APMI	RG: 5 987 7130
	(auplente)	CPF 059 465 209 03

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as isposições em contráno, especialmente o Decreto nº 05907.

Gabinete do Executivo Municipal de Verê, em 10 de março de 2009.

LOVO ROOUE RITU

DECRETO Nº 50 / 2009
Data: 10 / 03 / 2009
Sumula: Nomeia os membros CONSELHO DO FUNDES - FUNDO DE MANUTEN.
ÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E VIA LORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE VEYE, e do autra providencias.
LOVO ROQUE RITTER, PREFEITO MUNICIPAL DE VETE, ESTADO DO PARANÁ, NO
USO DAS ATRIBUÇÕES QUE LHE SÃO CON FRIDAS POR LEI.

DECRETA DE PROPINSIONA DE PROPI

Arl. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho de Acompanhamento e Con trole Social do Fundeb (Cacs-Fundeb) de Verê, assim constituido:

MEMBROS	CPF	FUNÇÃO	SEGMENTOS	
Lídia I. Zeni	718.268.909-04	titular	Poder Exec. Mun. Sec Mun. Educação	
Rita C. Canton	589.135.489-68	suplente	Poder Exec Mun Sec Mun. Educação	
Teresinha Carini	029.167.989-78	titular	Rep. de prof educ. básica	
Silvia Patricia Perandt	989.523.749-91	suplente	Rep. de prof. educ. Básica	
Gilmar Orbem	555.399.989-87	titular	Diretor das Esc. Bas. Públi	
Marisete Calgarotto	044.768.768-78	suplente	Diret. das Esc. Bas. Publ.	
Simone C. de Oliveira	048.255.059-70	titular	Rep. Servid. Tec. Adminst.	
Vera Z. Rios	518.529.269-53	suplente	Rep. Servid. Tec Administ.	
Daniela Ritti Abati	032.346.585-78	titular	Rep. Pais da Educ. Básica	
Sergio Tazinasso	787.090.839-87	suplente	Rep. Pais da Educ. Básica	
Décio Cagnini	554.979.779-87	titular	Rep. Pais da Educ. Básica	
Elida Machado de Souza	180.442.499-15	suplente	Rep. Pais da Educ. Basica	
Janatan Fabiane	971.989.199-87	titular	Rep. Poder Executivo	
Patrícia Zanatta	033.395.269-31	suplente	Rep. Poder Executivo	
Elsira T. C. Ritter	368.978.419-00	titular	Rep. Cons. Mun Educação	
Irene P. Farias	545.876.709-87	suplente	Rep. Cons. Mun Educação	
lolanda Bonato .	580.924.539-49	titular	Conselho Tutelar	
Alvaristo da Veiga	177.058.439-00	suplente	Conselho Tutelar	
Francieli Portella	083.467.939-60	titular	Rep. dos estudantes da Educação básica pública	
Dalane Cristina Abitante .	075.737.559-61	suplente	Rep. Dos estudantes da Educação básica pública	

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

posopose em contrario. Gabinete do Executivo Municipal de Veré, em 10 de março de 2009. LOIVO ROQUE RITTER Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Realeza

DECRETO N° 2.167/09 10/03/2009 SÚMULA: Declara Utilidade Pública para fins de desapropriação amigâvel o imó-

SUMULA Deciara Utilidade Pública para fins de desapropriação amigavel o imovel a seguir especificado.

EDUARDO ANDRÉ CALEVSKI, Prefeito do Município de Realeza, Estado do Paraña, no uso de susa artibujões legais que he são conferdas pelo Inciso XII do Artigo 5º de Lei Orgânica do Município de Realeza, combinado com o disposto no Artigo 1º incisos I, Ve V., alinea 2º do art. 7. de latei 1º 10.25, de 10 de julho de 2001 e ainda; com base no art. 16º da Constitução Estadual e no art. 18º da Constitução Estadual e no art. 18º da Constitução da República Paredavia do Brasil, DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação amigavel, pelo Município de Realeza atraves da Administração Municípia, nos termos da cultura de de S55,68 m² do 1,016 film antéria, o seguinte bern.

Uma área de 555,68 m² do 1,016 film antéria, o seguinte bern.

Município de Rigaleza, Estado do Paraña, de propriedade da Senhora Marti Salete de Melo, tendo os seguintes limites e confrontações: SUDESTE: por linha seca e reta, confronta com o Lote n° 124, da mesma gleba; NORDESTE: por linha seca e reta, confronta com o Lote n° 124, da mesma gleba; NORDESTE: por linha seca e reta, confronta com o Lote n° 124, da mesma gleba; NORDESTE: por linha seca e reta, confronta com o Lote n° 124, da mesma gleba; NORDESTE: por linha seca e reta, confronta com o Lote n° 124, da mesma gleba; NORDESTE: por linha seca e reta, confronta com o Lote n° 124, da mesma gleba; NORDESTE: por linha seca e reta, confronta com o Lote n° 124, da mesma gleba; NORDESTE: por linha seca e reta, confronta com o Lote n° 124, da mesma gleba; NORDESTE: por linha seca e reta, confronta com o Lote n° 124, da mesma gleba; NORDESTE: por linha seca e reta, confronta com o Lote n° 124, da mesma gleba; NORDESTE: por linha seca e reta, confronta com o Lote n° 124, da mesma gleba; NORDESTE: por linha seca e reta, confronta com o Lote n° 124, da mesma gleba; NORDESTE: por linha seca e reta, confronta com o Lote n° 124, da mesma gleba; NORDESTE: por linha seca

Art. 2" - A area a que se reire o un. 1
Arnallo Busallo.
Art. 3" - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revoga-das as disposições em contrário.
Gabinete do Preteito Municipal de Realeza, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e nove

EDUARDO ANDRE GAIEVARO

DECRETO N° 2.168/09

SÚMULA: Dedara Utilidade Pública para fins de desapropriação amigável o imóvel a seguir especificado.

EDUARDO ANDRE CAIEVSKI, Prefeito do Municipio de Realeza, Estado do Pararia, no uso de susa attibuíções legais que fine são confiendas pelo ínciso XII do Artigo
Para de Carlo Carlo Realeza, combrasão com o disposito no Artigo 1°,
Para de Carlo Realeza, combrasão com o disposito no Artigo 1°,
Para de Carlo Realeza, combrasão com o disposito no Artigo 1°,
Para de Carlo Realeza, carlo Realeza, combrasão com o de Carlo Realeza, com base no art. 16º da Constituição Estadual e no art. 16º da Constituição Estadual de Nativida e no art. 16º da Constituição Estadual de Nativida e no art. 16º da Constituição Estadual de Nativida e no art. 16º da Constituição Estadual de Nativida e no art. 16º da Constituição Estadual de Nativida e no art. 16º da Constituição Estadual de Nativida e no art. 16º da Constituição Estadual de Nativida e no art. 16º da Constituição Estadual de Nativida e no art. 16º da Constituição Estadual de Nativida e no art. 16º da Constituição Estadual de Nativida e no art. 16º da Constituição Estadual de Nativida e no art. 16º da Constituição Estadual de Nativida e no art. 16º da Constituição Estadual de Nativida e no art. 16º da Constituição Estadual de Nativida e no art. 16º da Constituição Estadual de Nativida e no art. 16º da Constituição Estadual de Nativida e no art. 16º da Constituição Estadual de Nativida e no art. 16º da Constituição Estadual de Nativida e no art. 16º da Constituição Estadual de Nativida de

EDUARDO ANDRE GALEVSKI

V DECRETO Nº 2.169/09 10/03/2009 SÚMULA: Declara Utilidade Pública para fins de desapropriação amigável o imo-

SÚMULA: Declara Utilidade Pública para fins de desapropriação amigâvel o imovel a seguir especificado.

EDUARDO ANDRE GARVSKI, Prefeito do Municipio de Realeza, Estado do Paranea de la seguir especificado.

EDUARDO ANDRE GARVSKI, Prefeito do Municipio de Realeza, Estado do Paranea de la composição de la composição de la conferida pelo fincaso XI do Arigo do
193 do 19

Art 2º na area a que se recese un servicio de Reno Zutton.
Art 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e nove

EDUKHDO ANDRE GAJEVSKI